



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.288 DE 23 DE MARÇO DE 2023

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO TOMÁS DE AQUINO/MG”.

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e ele, sancionou e promulgou a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura objetiva promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade com a administração municipal, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso as fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das diversificadas manifestações culturais.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I. Formular e aprovar uma proposta de política cultura para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de fomento as artes e promoção do patrimônio cultural, memória e identidades culturais.

II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação do recurso público destinado a cultura.

III. Auxiliar, organizar e fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas.

IV. Estabelecer diretrizes para o financiamento de projetos culturais.

V. Definir normas, parâmetros, exigências critérios técnicos e de desempate referentes a editais de seleção, classificação e financiamento de projetos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

VI. Discutir e dar pareceres sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

VII. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais.

VIII. Aprovar proposta orçamentaria anual para investimentos no setor.

IX. Elaborar e alterar seu Regimento Interno.

X. Responsabilizar-se pela administração e fiscalização do Fundo Municipal de Cultura.

XI. Pronunciar-se emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

XII. Atuar presente os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância dos investimentos em cultura.

XIII. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção.

XIV. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito e produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística.

XV. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade cível e o governo municipal no campo cultural.

XVI. Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de São Tomás de Aquino e região, de bens de valor artístico, histórico e turístico e paisagístico e propor ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural a sua proteção.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será composto de 06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito através de Decreto, com a seguinte estrutura:

I. O(a) Diretor(a) de Cultura e Turismo do Executivo Municipal;

II. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. Um representante do Poder Executivo,

IV. Um representante do comércio local;

V. Um representante dos grupos de Congada do Município;

Rua Alves de Figueiredo, 393 – Centro – São Tomás de Aquino/MG – Tel.: (35) 3535-1228



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

VI. Um representante da sociedade civil, preferencialmente que detenha conhecimento específico sobre manifestações artísticas e/ou culturais.

§ 1º. A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal mediante indicação para um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez no todo ou parcialmente por igual período.

§ 2º. No caso de ocorrência de vaga um novo membro indicado e nomeado completará o mandato do substituto.

Art. 6º. Nomeados os conselheiros esses comporão entre si e delegarão um presidente, vice-presidente e secretário que administrarão as atividades do conselho.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio do Departamento de Cultura, é responsável por oferecer ao Conselho Municipal de Cultura o suporte para o seu funcionamento.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de São Tomás de Aquino – FMCSTA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artística e cultural.

Art. 9º. São recursos do FMCSTA:

I. As receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria.

II. Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou provados;

III. Resultados de convênios, contratos, ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultura.

IV. Repasses do Governo Federal, Estadual e/ou Câmara Legislativa Municipal.

§ 1º. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira, pelo Departamento de Finanças e arrecadação.

§ 2º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentaria municipal.

§ 3º. O orçamento do Fundo integrara o orçamento do Município.

Rua Alves de Figueiredo, 393 – Centro – São Tomás de Aquino/MG – Tel.: (35) 3535-1228



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Art. 10. Correrão por conta dos recursos alocados no FMCSTA os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desse recurso.

Art. 11. As disponibilidades FMCSTA serão aplicadas em projetos que visem fomento e estímulo à produção difusão e/ou divulgação artístico cultural no Município de São Tomás de Aquino e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

I. Projetos de música, dança, teatro, capoeira, artes musicais, audiovisual, circo, artes cênicas, expressões culturais, artes plásticas, patrimônio cultural material e imaterial.

II. Intercambio Cultural;

III. Programas de formação cultura, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

IV. Manutenção de grupos artísticas;

V. Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VI. Projetos de difusão cultura, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais;

VII. Exposição de fotografia, filatelia, cinema, vídeo e quais quer outras de natureza cultural;

VIII. Criação literária ou gráfica e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

IX. Levantamentos, estudos e pesquisas na área de patrimônio cultural e cultura artística;

X. Produção e/ou exposições de artes plásticas, artes gráficas, coleções, artesanato e quaisquer outras de natureza cultural;

XI. Preservação do patrimônio histórico e cultural;

XII. Realizações de curso de caráter cultural ou artístico destinados a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura e estabelecimentos de ensaio sem fins lucrativos;

XIII. Organização e apresentação em festivais musicais locais;

XIV. Organizações de carnavais, sendo vedada a venda de abadas e fantasias pelas bandas e blocos que recebem qualquer tipo de repasse do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Art. 12. O fundo Municipal de Cultura poderá beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado.

Parágrafo Único. Fica vedado a concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal e/ou agente político, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público municipal e/ou agente político.

Art. 13. A concessão de benefício poderá se dar nas seguintes modalidades:

I. Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Conselho Municipal de cultura.

II. Indutora, via lançamentos de editais do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. O apoio financeiro concedido pelo FMCSTA será restrito, no máximo, dois 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultura, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado e mediante prestação de contas.

Parágrafo Único. A prestação de contas, estabelecida pelo Conselho Municipal de Cultura, será obrigatória independente da forma de concessão do beneficiário pecuniário.

Art. 16. A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e eleição de projetos.

Art. 17. Os projetos deverão apresentar propostas de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 18. A contrapartida deverá estar relacionada à descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso aos bens culturais.

Art. 19. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FMCSTA, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 20. A gestão do FMCSTA cabe ao Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal, sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e do Prefeito Municipal.

Art. 21. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Rua Alves de Figueiredo, 393 – Centro – São Tomás de Aquino/MG – Tel.: (35) 3535-1228



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

Estado de Minas Gerais

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 23 de março de 2023.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL